

CONFLITO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. LEI ESTADUAL PAULISTA DECLARADA INCONSTITUCIONAL

Competência da União em telefonia

Compete à União explorar os serviços de telecomunicações, bem como legislar privativamente sobre essa matéria (CF, artigos 21, XI e 22, IV). Com base nessa orientação, o Plenário reafirmou sua reiterada jurisprudência sobre o tema e julgou procedente pedido formulado em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada em face da Lei 12.239/2006 do Estado de São Paulo. A norma estadual declarada inconstitucional dispõe sobre a instituição de cadastro com os números das linhas telefônicas dos assinantes do serviço de telefonia interessados no sistema de venda por via telefônica.

ADI 3959/SP, rel. Min. Roberto Barroso, 20.4.2016. (ADI-3959)